



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 8587/2019/MMA

À Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, sala 27  
70160-900 – Brasília – DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/n. 1320/19.**

Brasília, 03 de dezembro 2019

Documentos recebidos nesta Secretaria somem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Fm 03/12/19 às 17h27  
L12 5-876  
Servidor Ponto  
Wanderlei Portador

Senhora Deputada,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 791/19, que encaminha, entre outros, o Requerimento de Informação nº 1320/2019, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (REPUBLIC/AM), que requer informações sobre a Portaria nº 3.326, de 12 de setembro de 2019.

**1. Quais são as medidas adotadas pelo Ministério de forma a aprimorar a avaliação do uso exacerbado da força por parte da fiscalização Ambiental do IBAMA, já que o princípio da progressão da força foi excluído da orientação aos servidores?**

O princípio da progressão da força não foi excluído do Regulamento Interno da Fiscalização (Portaria Ibama 24/2016). Houve apenas o ajuste do texto ao disposto na Portaria Interministerial nº 4226 de 31/de dezembro de 2010, do Ministério da Justiça e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, onde o termo "uso progressivo da força" foi substituído pelo termo "uso da força".

**2. Quais são as medidas adotadas pelo Ministério para a aproximação ao Ministério Público, tanto para o suporte ao processo legal relacionado à questão ambiental, bem como para conscientizar e apoiar iniciativas que mitiguem o excesso da força pelos Procuradores Federais?**

A Lei nº 8.112/90, à semelhança de outros diplomas legais atinentes aos servidores públicos, determina o dever de comunicação de ilícitos, primeiramente, ao superior hierárquico e este, por sua vez, é que terá o dever de comunicação aos órgãos de controle, inclusive com relação ao Ministério Público.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**Luís Gustavo Biagioni**

Ministro de Estado do Meio Ambiente, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Luís Gustavo Biagioni, Ministro do Meio Ambiente, Substituto**, em 03/12/2019, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



[http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0504930** e  
o código CRC **274654E9**.

---

Processo nº 02000.011836/2019-83

SEI nº 0504930

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, [sepro@mma.gov.br](mailto:sepro@mma.gov.br), Telefone:  
(61)2028-1206